

PROJETO DE LEI 29/2009-E

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2010-2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no § 1.º do art.165, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II e IV.

Art. 2.º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - programa finalístico: aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - programa de apoio administrativo: aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV – ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V – produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI – meta: quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3.º A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. os valores financeiros constantes nesta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4.º As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2010-2013 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5.º A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do Plano ou específico.

Art.6.º A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus Créditos Adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 20 de agosto de 2009.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Em cumprimento a Lei Orgânica do Município, encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013, no valor de R\$ 137.800.000,00, demonstrado nos seus anexos: Anexo I, com a Estimativa das Receitas; o Anexo II, que estabelece o resumo das Metas das Ações do Governo Municipal; e o Anexo IV contendo o Planejamento Orçamentário.

O PPA para o período de 2010 a 2013, foi elaborado a partir de Diretrizes, Programas, Objetivos, Ações e Metas, com o propósito de aumentar a eficiência da estrutura administrativa para que resalte num volume maior de investimentos, com a participação da comunidade, através de audiência pública, cujas ações estão distribuídas nos programas que compõem o Anexo II deste Projeto, conforme demonstrado na tabela abaixo:

ORGÃO/ANO	2010	2011	2012	2013	TOTAL
EXECUTIVO	27.790.600,0 0	27.782.200,00	28.986.490,00	30.984.350,00	115.543.640,00
LEGISLATIVO	959.400,0 0	967.800,00	1.013.510,00	865.650,00	3.806.360,00
PREVIAGUDO	4.000.000,0 0	4.400.000,00	4.800.000,00	5.250.000,00	18.450.000,00
TOTAL	32.750.000,0 0	33.150.000,00	34.800.000,00	37.100.000,00	137.800.000,00

Todos os investimentos elencados, estão em plena compatibilidade com o que preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal, o atual Estatuto das Cidades e o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, elaborados através de direito de uso de software, recentemente contratado, para permitir a integração do PPA, LOA, Orçamento e demais módulos da Secretaria da Fazenda, facilitando o controle e a emissão de relatórios.

Para dirimir esclarecimentos que forem julgados necessários, colocamos à disposição a Equipe de Técnicos da Secretaria da Fazenda, que atuaram na elaboração do PPA.

Atenciosas Saudações.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal